

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

SAIONARA CORREA TOMAZZI

**FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

**São Borja
Novembro de 2024**

SAIONARA CORREA TOMAZZI

**FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Dr^a. Jaqueline Carvalho Quadrado

São Borja
Novembro de 2024

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais).

T655f Tomazzi, Saionara Correa

Feminicídio: uma análise da violência de gênero
no estado do Rio Grande do Sul / Saionara Correa
Tomazzi.

25 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)--
Universidade Federal do Pampa, SERVIÇO SOCIAL, 2024.
"Orientação: Jaqueline Carvalho Quadrado".

1. Feminicídio. 2. Violência contra mulher. 3.
Políticas Públicas. I. Título.

SAIONARA CORREA TOMAZZI

FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 21/11/2024.

Banca examinadora:

Prof.^a Dr.^a Jaqueline Carvalho Quadrado
Orientadora
UNIPAMPA

Prof.^a Dr.^a Jaina Raqueli Pedersen
UNIPAMPA

Assistente Social, especialista Aline Ribeiro
eMULTI São Borja



Assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARVALHO QUADRADO, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 21/11/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JAINA RAQUELI PEDERSEN, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 16/12/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **Aline dos Reis Ribeiro, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1599125** e o código CRC **12CA8B53**.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 METODOLOGIA.....	8
3 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO	9
4 COMBATE AO FEMINICÍDIO NO BRASIL: IMPACTOS DA LEI N° 13.104/2015	24
5 AÇÕES AFIRMATIVAS DE ENFRENTAMENTO	12
6 RESULTADOS E DISCUSSÕES	15
6.1 Os números do feminicídio no Estado do Rio Grande do Sul.....	20
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	23
REFERÊNCIAS	24

FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Resumo: Este artigo analisa a violência de gênero, em razão do gênero feminino que configura o crime de feminicídio, contra a mulher e sua manifestação no estado do Rio Grande do Sul, no período compreendido entre 2019 a 2024. Para tanto, realiza uma pesquisa documental a partir de dados da Secretaria de Segurança Pública e da Organização Não Governamental (ONG), Lupa Feminista associada à pesquisa bibliográfica com autores que analisaram os perfis de mulheres e agressores de feminicídio. Constatou-se que, diante das determinações estruturais do capitalismo dependente e do caráter autocrático do Estado brasileiro, que o feminicídio continua sendo uma das mazelas da relação capital-sexismo, patriarcado-conservadorismo. Por fim, a pesquisa identifica que, embora se tenham leis de proteção e combate ao feminicídio, ainda são insuficientes, isso se deve a alguns fatores, tais como: escassos recursos financeiros e humanos, o que não propicia políticas públicas eficazes e eficientes, como por exemplo, campanhas de educação antimachista, antiviolenças, dentre outras que promovam a dignidade das mulheres. Aliada à precariedade das políticas públicas, temos uma consolidada cultura machista, conservadora no Estado do Rio Grande do Sul.

Palavras-chave: Feminicídio; Violência contra mulher; Políticas Públicas.

FEMICIDIO: UN ANÁLISIS DE LA VIOLENCIA DE GÉNERO EN EL ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL

Resumen: Este artículo analiza la violencia de género contra las mujeres, que constituye el crimen de feminicidio, y su manifestación en el estado de Rio Grande do Sul, entre 2019 y 2024. Para ello, realiza una investigación documental basada en datos del Departamento de Seguridad y de la organización no gubernamental (ONG). Lupa Feminista se asoció a la investigación bibliográfica con autores que han analizado los perfiles de las mujeres y los autores de feminicidios. Encontró que, dados los determinantes estructurales del capitalismo dependiente y el carácter autocrático del Estado brasileño, el femicidio continúa siendo uno de los problemas de la relación capital-sexismo, patriarcado-conservadurismo. Finalmente, la investigación identifica que, aunque existan leyes de protección y combate al feminicidio, éstas aún son insuficientes, debido a diversos factores, tales como: la escasez de recursos financieros y humanos, que no proporcionan políticas públicas eficaces y eficientes, como campañas de educación antimachista y antiviolenza, entre otras, que promuevan la dignidad de las mujeres. Aliada a la precariedad de las políticas públicas, tenemos una cultura machista y conservadora consolidada en el estado de Rio Grande do Sul.

Palabras clave: Feminicidio; Violencia contra las mujeres; Políticas Públicas

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, a conhecida lei do feminicídio – Lei 13.104/2015, ofereceu visibilidade no cenário social grave devido aos altos índices de violência contra a mulher. Nesse contexto atual a violência manifesta-se como prática do assassinato da mulher pela condição sexual advindo do desprezo e desconsideração de origens históricas e culturais.

[...] a violência contra a mulher caracteriza-se pelo ato ou conduta associada ao gênero, causando morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, com relação na esfera pública e conseqüentemente na esfera privada. Portanto a violência contra a mulher compreende-se como um fenômeno relacionado ao gênero (OEA, 1994 *apud* Cavalcanti; Oliveira, 2017, p. 194).

A agressão doméstica está relacionada a identidade de gênero ou orientação sexual, historicamente as mulheres são as maiores vítimas. Essa forma de violência acontece no ambiente doméstico ou familiar.

Destacando o feminicídio também se caracteriza na violência contra a mulher considerado grave, tendo em vista a conduta de assassinar mulheres pelo fato serem do sexo feminino. Nessa visão, Luiz Regis Prado (2019 *apud* Melo, 2022, p. 8) destaca que “qualquer homicídio praticado contra mulher, fora das relações domésticas e familiares, sobretudo se o sujeito ativo for do sexo masculino, pode dar margem à “presunção” de uma relação de preconceito ou rejeição. De acordo com Tavares *et al.* (2011 *apud* Cavalcanti; Oliveira, 2017, p. 193) “a violência de gênero é um problema social preocupante e, como tal, reivindica do Estado políticas públicas no sentido de prevenir e combater este tipo de violência”.

Este texto é baseado em pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, utilizando-se da perspectiva dialética materialista. Partimos das manifestações aparentes da violência de gênero, no caso, o feminicídio para apreendê-las em suas múltiplas determinações. Buscamos na relação dele com a formação socioeconômica mais ampla para identificar as contradições e as mediações necessárias para analisar criticamente os dados estatísticos alarmantes e o enfrentamento da questão.

A pesquisa tem por objetivo analisar a violência de gênero, em razão do gênero feminino, que configura o crime de feminicídio contra a mulher e sua manifestação no estado do Rio Grande do Sul, bem como subsidiar reflexões sobre ações afirmativas de combate à violência contra as mulheres no período compreendido nos últimos cinco anos.

Esse artigo, além da introdução e considerações finais, será dividido em 4 seções e 5 subseções:

Na primeira seção tratamos da violência contra a mulher, com categorias de análise e históricos para compreender a existência do preconceito contra a mulher que perdura até os tempos atuais e gera a violência contra a mulher. Nesse momento também será importante compreender o conceito e as diferentes formas de violência de gênero existentes. Já na segunda seção, abordamos o feminicídio e o seu fenômeno social. Nesse momento o foco se volta para o legalismo, com alguns apontamentos sobre a Lei do Feminicídio, bem como a análise da sua importância, bem como a da Lei Maria da Penha, principais marcos legislativos sobre o tema no Brasil.

Na terceira, busca-se um maior foco nos números do feminicídio no Estado do Rio Grande do Sul, para tanto, buscou-se dados referentes a esse tipo de crime nos últimos cinco (2019-2024) anos, para evidenciar como os resultados impactam em relação ao crescente índices de feminicídio.

2 METODOLOGIA

A pesquisa social teve um caráter exploratório e uma natureza qualitativa, pois buscou analisar e discutir a violência contra a mulher, que levam ao feminicídio

O método de análise do trabalho consiste no materialismo histórico dialético, que possibilitou aproximações sucessivas ao objeto e uma reflexão crítica sobre a referida problemática, já que entendemos a realidade social como complexa e como um fenômeno, sobre o qual nos debruçamos, cujo resultado está inscrito em uma totalidade histórica e social, para averiguarmos como se dá o combate e o enfrentamento ao feminicídio.

Para a pesquisa bibliográfica foram utilizados artigos de estudo de caso: "Feminicídio: uma análise de violência de gênero no Brasil (Melo, 2022)" e "Feminicídio: um estudo à luz das políticas públicas de proteção à mulher (Silva, 2021)", e em termos de documentação o Dossiê: Lupa Feminista (2022), Levante Feminista (2022) e algumas Legislações: como a Lei Maria da Penha (11/340/2006), e a Lei do Feminicídio (13.140/2015). Tais referências apresentam os fundamentos e importantes contribuições sobre o debate acerca da violência de gênero, do patriarcado e do feminicídio, permitindo assim a fundamentação do estudo.

Na pesquisa documental, utilizamos o roteiro de análise documental para a coleta de informações nos dados estatísticos de agressores que cometeram o feminicídio, além disso, verificamos dados estatísticos disponíveis no Dossiê Lupa Feminista (2022) e no Observatório de Segurança Pública, Polícia Civil (PCRS/DPGV/DIPAM), sobre o crime de feminicídio se constituindo como importantes fontes para nossa pesquisa.

O tratamento do *corpus* de pesquisa deu-se adotando os seguintes procedimentos: leitura exaustiva dos documentos e textos selecionados para identificação das ideias centrais; interpretação dos sentidos de tais ideias e agrupamento delas em categorias; comparação entre as diferentes categorias encontradas; organização dessas categorias em outras mais abrangentes em torno das quais giram as discussões e a redação das sínteses interpretativas (Quadrado, 2022).

No presente trabalho referenciamos o feminicídio como a máxima expressão da violência contra as mulheres, resultante de uma sociedade patriarcal, racista, capitalista e heterossexista, que impõe a submissão das mulheres aos homens. Problematizamos sobre o feminicídio na particularidade do estado do Rio Grande do Sul, no período 2019 a 2024, que está entre os estados com os maiores índices desse tipo de violência, segundo os dados colhidos no mapa dos feminicídios, que monitora os crimes de violência por meio da mídia impressa e online.

E, por fim, trazemos os resultados concretos de nossa pesquisa no tocante ao perfil das mulheres, destacando: o perfil dos agressores e as especificações dos feminicídios cometidos por eles, destacando: faixa etária, raça/etnia, escolaridade, profissão dos agressores e relacionamento com as vítimas; local dos crimes, instrumentos utilizados e como ocorreram os crimes de feminicídio.

3 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Os estudos sobre a violência de gênero, especialmente aquela dirigida à mulher, constituem-se em um campo teórico-metodológico fundado a partir das reivindicações do movimento feminista brasileiro e internacional.

A violência atribuída às mulheres está relacionada às relações de poder patriarcais ainda perdurando até a atualidade. O machismo cultural mantém as formas de desigualdade sexual gerando a violência de gênero.

O assassinato intencional de mulheres cometido por homens é a manifestação mais grave da violência perpetrada contra a mulher e, em sociedades patriarcais, a condição feminina é o fator de risco mais importante para a violência letal, embora possa haver maior incidência em mulheres que possuem condicionantes raciais, étnicos, de classe social, ocupação ou geracionalidade. (Meneghel; Portela, 2017 *apud* Silva, 2021, p.5).

Portanto confirma que o patriarcalismo leva a um comportamento de ódio e agressividade contra a mulher direcionada à condição feminina na sociedade.

Segundo Saffioti (2004, *apud* Cavalcanti; Oliveira, 2017 p. 194). “O patriarcado refere-se ao sistema social no qual o homem é o ator fundamental da organização social, utilizando da sua autoridade, o poder de macho, sobre as mulheres e os filhos. O patriarcado representa o regime da dominação-exploração das mulheres pelos homens”.

Nesse contexto atual a violência manifesta-se como prática do assassinato da mulher pela condição sexual advindo do desprezo e desconsideração de origem históricas e culturais. Como enfatiza Capes (2019 *apud* Melo, 2022 p. 8), “Quanto ao menosprezo à condição de mulher, surge a ideia do machismo, que faz com que homens ignorantes se sintam superiores às mulheres e que essa condição ainda lhes daria o direito de matar a mulher como ser inferior”.

Defende o autor, que o machismo atribui ao homem a fantasia da superioridade social frente ao sexo feminino, ainda que na forma distorcida confere ao mesmo que tem o direito de praticar a violência pelo fato do gênero feminino.

Esta desigualdade é resultante de uma construção social que determina, através da divisão sexual de papéis, os campos em que as mulheres podem agir e aqueles outros nos quais os homens podem atuar. Isto importa uma organização social de gênero que é amplamente hierarquizada e que contém em si a violência (Koss, 2000 *apud* Cavalcanti; Oliveira, 2017, p. 194).

Desse modo, a desigualdade de gênero é um fenômeno estrutural contra a mulher que a fez refém do espaço doméstico sendo atemporal, marcou toda historicidade feminina, não restrito há uma época ou um recorte temporal.

Joan Scott desde o seminal texto dos Estudos de Gênero, publicado em 1980, vem progressivamente auxiliando-nos a entender o gênero como a “organização social da relação entre os sexos” (Scott, 1995 *apud* Vannuchi, 2023 s/p) marcada pelo poder, com supremacia do homem, para Scott:

O gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder [e] é preciso substituir a noção de que o poder social é unificado, coerente e centralizado por algo como o conceito de poder de Michel Foucault, entendido como constelações dispersas de relações desiguais, discursivamente constituídas em “campos de força” sociais (Scott, 1995 *apud* Vannuchi, 2023, s/p).

A violência contra a mulher normalmente se manifesta pela fala ou depreciação que são importantes para a vítimas evoluindo para o assassinato tem como fatores determinantes o machismo e patriarcalismo. A violência de gênero pode ser definida como física, psicológica ou sexual contra a pessoa em relação a sua identidade de gênero ou relação sexual. Historicamente a mulher é tratada de forma desigual, sendo as mais atingidas pela violência de

gênero.

Violência significa, em linhas gerais, qualquer forma de constrangimento ou força, que pode ser física ou moral [...]. Portanto, não se fala apenas em violência física, mas sim moral e psicológica que, abalam a vítima não fisicamente, mas diminuem seu ego e abalando o seu íntimo. (Nucci, 2013 *apud* Melo, 2022, p. 7).

A violência contra a mulher normalmente acontece no ambiente doméstico e geralmente é praticada pelo companheiro ou ex-companheiro da vítima. Foucault (2001 *apud* Cavalcanti; Oliveira, 2017) afirma que a violência pode ser um instrumento utilizado nas relações de poder embora sejam fenômenos distintos, estão diretamente relacionados, e que a chave para a compreensão da violência é a forma como se concebe o poder. “Assim, a violência surge como recurso ou alternativa para manter a estrutura de poder”. Sagot (2007 *apud* Cavalcanti; Oliveira, 2017) “afirma que no interior da família as desigualdades produzidas por gênero são mais evidentes e constituem as principais determinantes das relações violentas contra a mulher”.

De modo geral, para as ciências sociais, o gênero se refere a um conjunto de atributos particulares da masculinidade e feminilidade, assim sendo entende-se que o gênero é uma construção social que não está diretamente relacionada com aspectos naturais.

Neste sentido, a violência contra a mulher representa quase a totalidade da violência de gênero. Então, a opção pelo uso da denominação violência de gênero, implica a compreensão de que ela está fundamentada nas desigualdades entre homens e mulheres e, embora ela possa ser dirigida aos homens, a grande maioria dos casos ocorre no sentido inverso (Saffioti, 1995 *apud* Cavalcanti; Oliveira, 2017, p. 196).

O comportamento em relação ao gênero estabelece-se de forma progressiva, como modelo explicativo hegemônico para ocorrência da violência da mulher. Desse modo a violência sofrida pela mulher é determinada como uma violência ligada ao gênero, no qual as vítimas sofrem violência pelo fato de serem do sexo feminino (Schraiber *et al.*, 2007).

De forma para contribuir na repressão da violência contra a mulher, no Brasil destaca-se a contribuição da Política Nacional de Enfrentamento (PNEM) em relação à violência contra as vítimas, observando o fundamento principal que se encontram nos conceitos, princípios, diretrizes e formas de evitar situações que imperam contra as mulheres. “A PNEM visa também garantir os direitos das mulheres em situação de violência e suas medidas são baseadas nas convenções internacionais de direitos humanos” (Brasil, 2011 *apud* Silva, 2021, p. 9)

4 COMBATE AO FEMINICÍDIO NO BRASIL: IMPACTOS DA LEI N.º 13.104/2015

Um importante marco anterior à Lei do Feminicídio é a Lei *Maria da Penha* (Lei nº 11.340/2006), sancionada em 7 de agosto de 2006, contendo 46 artigos distribuídos em sete títulos. Esta lei apresenta métodos de prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade nos termos do § 8º, do artigo 226 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e os tratados internacionais ratificados pelo Estado brasileiro – Convenção de Belém do Pará, Pacto de San José da Costa Rica, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Instituto Maria da Penha, [s.d]).

Na Constituição Federal brasileira, tem-se no Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. Já no § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, estabelecendo ferramentas para coibir a violência no âmbito de suas relações (Brasil, 1988).

No entanto a Lei por si só não fez findar a prática da violência doméstica no Brasil, pois a legislação visa proteger a mulher com amparo de modo protetivo chamadas de *medidas protetivas* mediante situação de gravidade, entendendo que pode evoluir para o homicídio, por isso foi de fundamental importância a criação da Lei do feminicídio.

Com o trabalho da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) ao manifestar o projeto de Lei que sustentou uma continuidade legislativa da Lei Maria da Penha, baseado na justificativa do projeto “[...] a lei [Maria da Penha] deve ser vista, no entanto, com um ponto de partida, e não de chegada, na luta pela igualdade de gênero e pela universalização dos direitos humanos. Uma das continuções necessárias dessa trajetória é o combate ao feminicídio” (Brasil, 2013 *apud* Melo, 2023, p. 13)

O termo *feticídio* (do inglês, *femicide*) foi utilizado pela primeira vez em 1976, pela Socióloga e feminista anglo-saxã Diana Russel, em um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas, como uma alternativa contrapondo à neutralidade do termo homicídio (Radford; Russel, 1992 *apud* Cavalcanti; Oliveira, 2017, p. 2), com o objetivo de dar visibilidade à discriminação, opressão e violência à mulher por parte dos homens que, em sua forma mais extrema, resulta na morte.

Na década de 1990, Russel e Caputi (1992) aprimoraram o significado do termo atribuindo-lhe o sentido de solução extrema de um padrão pautado de violência, universal e estrutural, fundamentado no poder patriarcal das sociedades ocidentais. Em 1992, Russel e Jill Radford lançam a obra *Femicide: The Politics of Woman Killing*, que se tornou um modelo

paradigmático para as discussões em torno das mortes violentas de mulheres, ressaltando se tratarem de crimes de ódio através da expressão “assassinato misógino de mulheres por homens” (Radford; Russel, 1992 *apud* Cavalcanti; Oliveira, 2017, p. 335).

Para Segato (2006 *apud* Cavalcanti; Oliveira, 2017, p. 335), a intenção das autoras na referida obra era desmistificar o patriarcado como uma instituição que defende o controle sobre o corpo e a capacidade punitiva sobre as mulheres, demonstrando a dimensão política de todos os assassinatos destas resultam do controle e capacidade corretiva, sem exceção. Além disso, Radford e Russel (1992, *apud* Cavalcanti; Oliveira, 2017, p. 335) definem “terrorismo sexual” como formas de coação da liberdade feminina que pressionam as mulheres para permanecerem nas posições de submissão e subordinação, previamente estipuladas pela dominação masculina.

Conforme destaca Carole Pateman (1993 *apud* Cavalcanti; Oliveira, 2017, p. 335), o termo “patriarcado” é controverso e problemático. Sustentado no poder político. A nova fase da história do pensamento moderno é de que a teoria e o direito patriarcais foram extintos há muito tempo e praticamente ignorados no século XX. Com o “florescimento” do movimento feminista nos anos 1960, o termo voltou a ser utilizado popular e academicamente. A argumentação tratava do conceito tradicional, de governo paterno, ou uma característica humana universal, se é histórica e culturalmente inconstante, se estão especificadas profundamente na família e na vida social, e ainda, quais as relações existentes entre patriarcado, dominação sexual e capitalismo ou dominação de classe. Muitos/as pesquisadores(as) defendem que o termo deveria ser ignorado, justamente por ensejar tantos questionamentos.

O histórico de uma sociedade patriarcal pode ser confirmado na persistente desigualdade entre homens e mulheres. Para (Saffioti, 2004 *apud* Cavalcanti; Oliveira, 2017), o patriarcado é um sistema de submissão caracterizado por um conjunto de ideias, de estratégias, de condutas, de regras e de valores que legitima o entendimento social de que a mulher é um objeto, confirmando a hierarquia de dominação dos homens sobre as mulheres. Nesse contexto, a hierarquia representa uma estrutura de poder baseada na violência, pois os homens usam da força para controlar e submeter as mulheres às suas dominações, romper com o ciclo de violência e enfrentar os valores patriarcais impostas pela sociedade.

A categoria “femicídio” foi utilizada no Brasil pela primeira vez por Saffioti e Almeida (1995 *apud* Cavalcanti; Oliveira, 2017, p. 336), em uma análise sobre a morte de mulheres nas relações conjugais. Ademais, Cavalcanti e Oliveira (2017) ressaltam que a condição se manifestou novamente em 1998 em um trabalho de Almeida sobre o mesmo assunto, contudo a legislação brasileira adotou o termo femicídio, concedendo *nomen jures* à

morte de mulheres por razões de gênero, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

O feminicídio é uma modalidade de violência contra a mulher em que esta é assassinada em virtude de seu gênero, estando relacionada pela condição de ser do sexo feminino. Fruto de discussões na América Latina a partir da década de 1990, o uso do termo “feminicídio” para identificar essa modalidade de assassinatos é inaugurada em 1976, sendo compreendido enquanto um assassinato misógino de mulheres pelo fato de serem mulheres (Cavalcanti; Oliveira, 2017, p. 335). O conjunto de discussões no entorno da necessidade de criação de uma legislação que punisse com maior rigor essa modalidade para América Latina acerca da delitativa que se cria no Brasil, 5º lugar no ranking mundial de feminicídios, a Lei n. 13.104/2015.

Quando entra em execução a referida lei, a conduta de assassinar mulheres por motivos misóginos passa a configurar o crime de homicídio, ou seja, dá uma punição mais severa ao assassino. Para sua configuração é necessário que o crime tenha sido cometido em contexto de violência doméstica ou familiar, ou que tenha sido motivado por menosprezo ou discriminação à condição de mulher como vítima – conforme artigo 121, do Código Penal. A conduta penal sempre se relacionou com a morte independente do gênero. Além disso, é aferido que com o passar dos anos devido a violência de gênero, vários movimentos legais foram implementados em defesa da mulher. (Caviedes, 2002 *apud* Melo, 2023, p. 9).

Com a promulgação Constituição Federal de 1988, a igualdade de gênero é lei no Brasil, com o propósito de construir uma sociedade justa, livre e solidária, trouxe em seu artigo quinto, inciso I, que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações” com o objetivo de garantir uma vida digna, igualitária e livre a todos, independentemente de seu gênero. Contudo, apesar de muitos esforços serem feitos neste sentido, as desigualdades de gênero ainda persistem e se traduzem em violência doméstica e feminicídio.

No que se refere à relação ao caso brasileiro, mais especificamente, em termos de legislação, a tipificação “feminicídio” foi estabelecida pela Lei nº 13.104/15, cujo período de vigência teve como marco o dia 09 de março de 2015. Resultante de uma idealização política coletiva, que movimentou os poderes Executivo e Legislativo Federal, assim como parte da sociedade civil, esta lei remodelou o art. 121 do Código Penal, compreendendo o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio (§ 2º), e o art. 1º da Lei nº 8.072/1990, que incluiu o feminicídio na classificação dos crimes hediondos.

Portanto ao exercer a referência na sociedade civil, fortalecem as lutas de mulheres no Brasil, historicamente manifestadas pelos movimentos feministas, visando o despertar de uma consciência social, ao defenderem o reconhecimento dos direitos humanos das mulheres e

meninas, ao mesmo tempo que despertaram a atenção para suas condições de vulnerabilidade em contextos de dominação masculina em uma ordem de gênero estruturada pelo poder patriarcal.

Antes da Lei n.º 13.104/2015, não existia nenhuma posição específica relacionado com o homicídio que fosse praticado contra a mulher vinculada ao sexo feminino. Assassinar uma mulher pelo motivo de compor o gênero feminino caracterizava homicídio qualificado por motivos fútil ou torpe, ao evidenciar o fato real. Após a Lei n.º 13.104/2015, motivou a adequação típica do fato ao art. 21, § 2º, VI do CP. (Capes, 2018, *apud* Melo, 2023 p. 10).

5 AÇÕES AFIRMATIVAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Este item aborda o enfrentamento ao feminicídio, seja por intermédio de leis de proteção, seja por estratégias de combate voltadas para o papel das políticas públicas. Com base nos estudos e análises promovidos junto às fontes a partir dos dados levantados nos manuscritos selecionados para compor a base de consulta.

Os enfrentamentos aplicados aos feminicídios têm como estratégias a implementação de políticas públicas com ação de prevenção à violência e proteção aos direitos da mulher. O conceito do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio (PNEF) implementado no final de 2021 conforme regulamento do Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos (MMFDH), através de recursos nos orçamentos dos Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), da Cidadania (MC), Ministério da saúde (MS) e Ministério da Educação (ME). Com ações vinculadas à Educação, realizou-se um mapeamento de atendimento à mulher vítima de violência, a preparação de agentes públicos e expansão da organização de apoio e assistência às mulheres. As ações foram divididas em cinco eixos estruturantes tais como: Articulação; prevenção; dados e informações; combate e garantias de direitos e assistências (Brasil, 2024).

Citamos algumas ações afirmativas no Estado do Rio Grande do Sul:

Agosto Lilás: a campanha foi criada em referência à Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) que em 2023 completou 17 anos com o auxílio de amparar mulheres vítimas de vários tipos de violência como física, sexual, psicológica e moral. A campanha instituída pela Lei 14.448/22, determina que a união, estados e municípios devem promover no período ações para conscientizar a sociedade sobre a necessidade de enfrentamento das diversas formas de violências contra mulheres. A cor lilás foi escolhida por simbolizar a luta contra a violência e em memória das mulheres que perderam suas vidas de forma trágica e injustas.

A **sala das margaridas**: é uma diretriz da polícia civil do Rio Grande do Sul. As salas das margaridas surgem com o fundamento de suprirem necessidades nas delegacias de pronto atendimentos – DPPA - Delegacia de Polícia de Pronto Atendimento ou mesmo nas delegacias de polícias que dispõe de plantões de 24 horas. A implementação das salas das margaridas propõe às vítimas um local privativo, separado do ambiente de uma delegacia garantindo a privacidade e o respeito às mulheres, no momento em que as mesmas expõem o contexto da violência sofrida. Além disso, nesses locais possuem condições tanto para a mulher, como para atender seus filhos com idade inferior a 18 anos. Portanto, esses espaços protegem no momento em que o policial capacitado conduz o atendimento da vítima, com isso a criança também permaneça próxima com disponibilidades de brinquedos em um ambiente preparado para tal situação. É assegurado aos profissionais responsáveis que atuam nas respectivas salas das margaridas realizar um treinamento cuidadoso, visando proporcionar um acolhimento respeitoso e tranquilo às vítimas. De forma criteriosa as policiais capacitadas buscam estabelecer com a vítima uma relação de confiança, apoio e fortalecimento, para que a vítima se sinta segura em busca de ajuda e orientação. Após o acolhimento a vítima é encaminhada para os serviços especializados e tem seus direitos assegurados, com a efetivação da ocorrência será oferecida às medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Esse processo visa garantir o amparo necessário e o acesso às ferramentas legais para combater a violência das mulheres.

A **Patrulha Maria da Penha**: Em conjunto com as autoridades e sociedade civil organizada chegaram à conclusão da necessidade de construção da “Rede de Atendimento da Segurança Pública para enfrentar a violência doméstica e familiar no Rio Grande do Sul”, adequada e especializada visando o bom fluxo necessárias na qual as instituições que comandam na seara da Segurança Pública, de forma de idealizar políticas públicas que alcançasse o atendimento integral das vítimas. Nessa conjuntura a Brigada Militar implementou o programa Patrulha Maria da Penha com o propósito de atender de forma abrangente as mulheres vítimas de violências domésticas no território gaúcho, a execução da Patrulha Maria da Penha teve início em 20 de outubro de 2022, localizando-se inicialmente no 19º Batalhão de Porto Alegre posteriormente descentralizada (Brigada Militar, 2024).

A execução da Patrulha Maria da Penha é regulamentada pela Brigada Militar através da Nota de Instrução número 2.23/EMBM/2023. A atividade da Patrulha Maria da Penha objetiva atender especificamente os casos que a Lei Maria da Penha considera violência contra a mulher, em virtude da vulnerabilidade e hipossuficiência de gênero ocorrido no âmbito doméstico. Atualmente a Patrulha Maria da Penha está presente em 114 municípios e faz parte

da rede estadual de Atendimento Especializado às Mulheres em situação de violência e promoção da autonomia das mulheres-Rede Lilás (Brigada Militar, 2024).

Os artigos 28 e 35 da Lei Maria da Penha estabelecem que a **Defensoria Pública** garanta proteção e defesa de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Nessa conjuntura, a defensoria pública exerce um papel fundamental. A instituição atua no ajuizamento de ações de alimentos, divórcio, dissolução de união estável, guarda e etc. demanda das medidas protetivas de urgência previstas na Lei e o direcionamento para rede de proteção existente no estado e município.

Os profissionais da defensoria pública atuam também de forma preventiva através da educação em direitos, realizando palestras sobre o tema, com apoio de campanhas educativas que concretizam o princípio de igualdade de gênero com destaque em políticas públicas que combatam as discriminações sofridas pelas mulheres. Ressalta-se que em vários estados a defensoria pública tem participação em conselhos estaduais de políticas para as mulheres. Nesse contexto, os organismos têm por objetivos discutir e promover políticas públicas na perspectiva de gênero. Dessa forma as instituições atuam para garantir os direitos da mulher e na rede de enfrentamento da violência doméstica.

Os Grupos Reflexivos de Gênero para Homens Autores de Violência: As intervenções grupais de homens têm um papel importante no combate da violência contra a mulher, salientando a abordagem entre os agressores da violência, de forma preventiva contra a violência e desigualdade de gênero. Nesse contexto diversos países do mundo as intervenções com os homens se mostram favoráveis na prevenção da violência, dessa maneira coloca os homens como atores principais da perpetuação da violência, assim os tornando aliados na ruptura dessa agressividade.

Portanto, no momento em que os homens passam a não serem classificados como causadores do problema assume a responsabilidade no combate da violência, desse modo, os grupos reflexivos de gênero para homens autores de violência são consideradas também iniciativa de prevenção, pois visam desenvolver a reflexão de suas condutas e próprias identidades, levando em muito deles a transformação de suas atitudes com relação ao gênero e outros comportamentos contra as mulheres.

A transformação das mentalidades tanto nos círculos sociais e políticos repercutindo nas legislações. “De fato, as práticas sociais, políticas e intelectuais que constituem o direito foram e ainda são, majoritariamente, encabeçadas quase exclusivamente por homens” (Oliveira, 2021, *apud* Kohler, 2023, p. 56). Conforme a pesquisadora esse conjunto se explica no modo da transferência das bases patriarcais estruturadas historicamente para o direito, bem como para a

composição jurídica. Nessa conjuntura provém em função das leis serem mais reflexivas do que constitutivas das realidades sociais, sendo de regra acompanham as linhas de diretrizes de poder existentes.

A implementação dos grupos de gêneros é proposta para ressignificação de homens autores de violência, visto que se mostrando importante ação as medidas de proteção à mulher não resolvem o centro do problema, evidenciando que nem sempre as determinações judiciais são respeitadas. Conforme pesquisas demonstram que as vítimas de violência doméstica por vezes foram assassinadas após término do relacionamento. Os serviços prestados a homens autores de violência estão previstos na Lei Maria da Penha, em suas disposições finais no art. 35 – inciso V, o qual prevê a criação de “centros de educação e de reabilitação” para os autores de violência. Já o Art. 45 modifica a 58 redação da Lei de Execução Penal possibilitando que nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz possa determinar o comparecimento obrigatório do autor de violência a programas de “recuperação” e “reeducação”.

“Assim, a ressignificação vem como suporte de transformação de paradigmas e processo criativo de compreensão de sua própria violência e responsabilização de agir sobre o que aconteceu e de que forma isso afeta individual e socialmente.” (Kohler, 2023, p. 58). no entanto o objetivo dos grupos não é terapêutico, mas sim educativo na perspectiva sócio histórica da violência dos homens, promovendo a reflexão dos participantes em relação às suas atitudes diante de suas companheiras.

Segundo Tales e Melo (2003, *apud* Cavalcanti; Oliveira, 2017, p. 196) “as políticas públicas representam um importante instrumento de transformação social e implementação da igualdade de gênero”. Defendem os autores que existe a necessidade de implementar políticas de incentivos para a ampliação de estratégias de reconhecimento da natureza complexa da violência contra a mulher, assim sendo atingir uma abordagem total do fenômeno na aplicação de medidas voltadas para busca de soluções.

Para atender as demandas foram implementados serviços especializados de atendimento direcionado às mulheres, que atendam exclusivamente as vítimas, foram instituídos os:

Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência, Casas Abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher, Ouvidoria da Mulher e serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica (Brasil, 2011 *apud* Cavalcanti; Oliveira, 2017, p. 202).

No entanto, apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ainda há desafios frente a eficácia de suas medidas protetivas de urgência. Entre

os obstáculos existentes está a falta de estrutura adequada nas implementações e a execução das medidas protetivas. A deficiência de recurso financeiros, humanos e estrutural ocasionando por vezes a limitação da efetividade das medidas, associado a morosidade dos processos em análises e concessão das medidas protetivas, assim sendo as vítimas continuam em riscos adicionais de violência, ressaltando a ineficácia de fiscalização efetiva para o cumprimento de medidas protetivas.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representa um avanço significativo na proteção das mulheres, porém a necessidade contínua para superar as barreiras e garantir que as medidas protetivas sejam eficazes na prevenção e combate à violência doméstica,

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste item, apresenta-se os principais achados da pesquisa. Dados estatísticos mais gerais nos possibilitam considerar a relação entre o feminicídio e a violência de gênero, tendo em vista que homens e mulheres (cis e trans) estão associados/as de modos distintos às estatísticas das diferenciadas tipificações de homicídios. Os homens, em casos de assassinatos, são mais vitimados pela violência urbana (UNODC, 2019), enquanto as mulheres são vítimas potenciais de assassinatos incitados pela violência de gênero, não somente em episódios de violências doméstica e familiar, que se constituem no espaço privado, mas também de violências que ocorrem no espaço público, sem necessariamente ter algum tipo de vínculo afetivo com seus algozes.

6.1 Os números do feminicídio no Estado do Rio Grande do Sul

Os dados que serão aqui expostos indicam o caráter expressivo da violência de gênero. Mais do que isto, o fenômeno desconhece qualquer fronteira: de classes sociais, de tipos de cultura, de grau de desenvolvimento econômico, podendo ocorrer em qualquer lugar, no espaço público como no privado e ser praticado em qualquer etapa da vida das mulheres e por parte de estranhos ou parentes/conhecidos, especialmente destes últimos.

De acordo com os dados divulgados pelo governo do estado do Rio Grande do Sul é alarmante constatar que, 106 vítimas de feminicídio, 80,2% não possuíam medidas protetivas. Outro ponto destacado mostra que metade das vítimas não haviam registrado ocorrências anteriores contra o agressor. Também se constata uma redução nos índices de violência contra a mulher de 6,9% para os casos de ameaças, e um aumento de 0,7% para os casos de lesão

corporal. Já em outro contexto os casos de estupro tiveram seus índices aumentaram na ordem 1,8 % e as tentativas de feminicídio apresentou um aumento de 2,7 %. Na presença desses números demonstra a urgência de medidas efetivas direcionadas a proteção e prevenção da violência contra a mulher, ressaltando a importância da implementação de políticas públicas e do fortalecimento das medidas de proteção, como as prevista Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)

Entretanto, destaca-se que no primeiro semestre de 2023 o estado do Rio Grande do Sul finalizou com mais de 60 salas das margaridas espalhadas pelo estado, fortalecendo a rede de proteção sendo fundamental no enfrentamento contra a violência.

Conforme Levante Feminista Contra o Feminicídio – RS (2022), os dados coletados foram com base nas informações divulgadas pelo observatório de violência contra a fontes que, somados nos indicam que a incidência do crime de feminicídio tentado e consumado no estado.

Os feminicídios são praticados tanto no âmbito privado assim como no público, em diferentes contextos que estão relacionados com discriminações e menosprezos em relação à condição feminina, assumindo diferentes formas mais ou menos evidentes, com resultados de um desfecho fatal.

Quadro 1: Como são assassinadas as mulheres no RS

AUTOR	MEIO EMPREGADO	LOCAL	MPU	BO anterior contra o auto
83,15% mortas pelo companheiro ou ex-companheiro	34,7% assassinadas com posse de armas de fogo	74,7% mortas dentro de casa	89,4% não tinham MPU	66,31% não tinha registro anterior contra o autor

Fonte: Polícia Civil do Rio Grande do Sul (2023 *apud* Lupa Feminista, 2024), adaptado pela autora.

Os assassinatos são cometidos por parceiros ou ex-companheiros associados por históricos de violências desenvolvidas no decorrer do relacionamento, levando ao feminicídio. Considerando o perfil das mulheres assassinadas, na maioria tinham filhos com o agressor, não detinham medida protetiva, que por vezes justificado pelo medo e intimidação do agressor, a denúncia não é efetuada.

Quadro 2: Perfil das mulheres assassinadas (feminicídio no RS)

Maternidade	Escolaridade	Faixa etária	Raça/cor
66,3% eram mães	52,6% cursaram até o ensino fundamental	69,4% tinham entre 18 e 49 anos	82,1% das vítimas eram brancas

Fonte: Polícia Civil do Rio Grande do Sul (2023 *apud* Lupa Feminista, 2024), adaptado pela autora.

Conforme SSP/RS (2023 *apud* Lupa Feminista, 2024) depois de iniciar 2022 com um caso a menos em janeiro, na comparação com o primeiro mês de 2021, os feminicídios voltaram a subir em fevereiro. Nos primeiros meses do ano ocorreram 28 feminicídios com as seguintes características, de acordo com a Polícia Civil:

Quadro 3: Características do Feminicídio no RS

Autor	Meio empregado	MPU	B.O. anterior	Situação autor do crime
88,8% mortas pelo companheiro ou ex-companheiro	33,3% assassinadas com arma de fogo e 33,3% assassinadas com arma branca	70,4% não tinham MPU	66,6% não tinha registro anterior contra o autor	61,5% o autor do crime está morto

Fonte: SSP/RS (2023 *apud* Lupa Feminista, 2024) adaptado pela autora.

O documento demonstra a realidade dos números envolvendo feminicídio registrados no Rio Grande do Sul, dados apresentados revelam que a maioria das vítimas do crime não possuíam medidas protetivas na data do crime, enquanto outra parcela não havia registrado boletim de ocorrência anterior ao fato.

Quadro 4: Mapa dos feminicídios no RS em 2023

Autor	86.2%	mortas pelo companheiro ou ex-companheiro
Mortas por arma Branca	46%	
Mortas por arma de Fogo	28.7%	
Medidas protetivas	18.4%	tinham MPU – Medida Protetiva
Local	74.7%	mortas dentro de casa
B.O. anterior contra o Autor	42.5%	tinham registro anterior contra o autor

Fonte: Polícia Civil (2023 *apud* Lupa Feminista, 2024), adaptado pela autora.

No ano de 2016 foram totalizados e confirmados 118 feminicídios consumados, entretanto os dados de 2022 relatam 110 casos consumados, ressaltando ainda números alto de feminicídios que ocorre redução insignificativa dos números respectivamente analisados, porém a continuação de violência contra a mulher segue incessante e continuada, até o dia 31/12/2023 o RS registrou 102 feminicídios consumados. Somente em 2024, já ocorreram 38

feminicídios.

Quadro 5: Perfil das mulheres assassinadas

Maternidade	Escolaridade	Faixa Etária	Raça/cor
64 mulheres eram mães e 32, tinham filhos com o autor do feminicídio	63,2 % ensino fundamental 19,5 % ensino médio 4,6 % ensino superior	Média de idade de 36,6 anos	73,6 % brancas 10,3% pretas 13,8% pardas

Fonte: Lupa Feminista (2022).

Esse estudo buscou entender os índices de feminicídios no Rio Grande do Sul, nessa perspectiva foram encontrados resultados indicando um aumento de feminicídios de 2,5% em comparação ao ano de 2021, isso representando um quadro de 81 mortes, avaliados nos períodos janeiro a setembro de 2021 disponibilizados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública e pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul

O contexto em que o crime de feminicídio ocorre, conforme estudos analisados, se perpetua a partir do momento que a vítima acredita que o companheiro não será mais violento e mantém o relacionamento, entretanto o ciclo se reinicia e o crime do feminicídio é cometido.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi evidenciar os altos índices de feminicídios, entre os dados apresentados destacou-se o perfil das vítimas evidenciando que machismo e o patriarcalismo sempre esteve presente na sociedade, provocando diferentes tipos de violências contra mulheres.

É possível observar diante da análise realizada, que a violência se manifesta em diversos aspectos caracterizadas como físicas, psicológicas, sexuais, entre outras.

O enfrentamento, é de extrema importância podendo ser realizado de diversas formas, como políticas públicas, acompanhamento das vítimas que sofrem violência dentre outras maneiras. A importância de uma ação em conjunto do estado, sociedade e família como resultado da educação, criando uma estrutura de respeito desde a infância visando uma sociedade menos machista.

Nessa perspectiva é importante ressaltar que ainda existem deficiências em defesa das vítimas, apesar dos avanços obtidos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Se evidencia

a morosidade em relação a expedição da medida protetiva, levando em consideração que durante o pedido da medida protetiva a vítima está vulnerável, pois não é concedido no momento em que a vítima registra a denúncia, oportunizando o agressor se aproximar da mulher.

Um dos desafios da implementação das políticas é a questão financeira, bem como a deficiência de recursos humanos e investimentos de divulgação de campanhas educativas para sensibilização na prevenção entre grupos de agressores, com o objetivo de prevenir o crime, foram identificados avanços e mudanças na legislação brasileira. A criação das Salas das Margaridas representa avanços significativos como espaços especializados no atendimento e acolhimento de vítimas de violência doméstica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal do Brasil**. Diário da União, Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio**. Disponível em: [Governo Federal institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania](#). Acesso em 24 jul. 2024.

BRIGADA MILITAR – Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Histórico da Patrulha Maria da Penha. Brigada Militar, [S.l], 2024. **Disponível em:** <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/pmp>. Acesso em 24 jul. 2024.

CAVALCANTI, Cristina Tenório Eliane; OLIVEIRA, Rosane Cristina. Políticas públicas de combate à violência de gênero a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. **Revista de Pesquisa Interdisciplinar**, [S.l], v. 2, n. 2, p. 192-206, 2017. Disponível em: <https://cfp.revistas.ufcg.edu.br/cfp/index.php/pesquisainterdisciplinar/article/view/194>. Acesso em 05 ago. 2024.

KOHLER, Daiane Paim. Percepções dos homens autores de violência contra mulher participantes de grupo reflexivo de gênero em São Borja/RS: um estudo de caso. 2023. 149 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Pampa, São Borja, 2023.

LOVATO, Cristina dos Santos; MOTTA, Vanessa Salaiabe. Descrição dos perfis socioeconômico e sociocultural de vítimas e de agressores envolvidos em casos de violência contra a mulher: um estudo de caso. **Revista Missões**, São Borja, v.6, n. 3, 2020. Disponível em: <https://revistamissoeschs.com.br/missoes/article/view/229?articlesBySimilarityPage=2>. Acesso: em 07 ago. 2024.

LUPA FEMINISTA. **Dossiê: feminicídios no rio grande do sul atualizado**. Lupa Feminista: [S.l], 2022. Disponível em: <https://www.al.rs.gov.br/procuradoriadamulher/Portals/Procuradoriadamulher/Dossie-Femicidios-RS-Out-2022.pdf>. Acesso em: 04 ago. de 2024.

LUPA FEMINISTA. Femicídio no Rio Grande do Sul. **Lupa Feminista**, [S.l], 2024. Disponível em: <https://lupafeminista.org.br/femicidio-no-rs/>. Acesso em: 17 out. 2024.

MELO, Delise Fernanda Ribeiro. Femicídio: uma análise de violência de gênero no Brasil. 2022. 21 f. TCC (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5098/1/DELISIE%20FERNANDA%20RIBEIRO%20DE%20MELO.pdf>. Acesso em: 28 out. 2024.

QUADRADO, Jaqueline Carvalho. Relatório de Pesquisa "O crime e a arquitetura do medo na região de fronteira do Rio Grande do Sul: uma análise da criminalidade sob à luz das instâncias urbanas". São Borja, UNIPAMPA, Gestão Unificada de Recursos Institucionais (GURI) Sistema Acadêmico de Projetos (SAP), 2022.

SILVA, Winston François da. **Femicídio: um estudo à luz das políticas públicas de proteção à mulher**. 2021. 21 f. Projeto de Pesquisa (Graduação em Direito) – Universidade

de Rio Verde, Caiapônia, GO, 2021.

VANNUCHI, Maria Lúcia. Violência de gênero e feminicídio em Uberlândia/MG – 2018 a 2022. *In: Congresso Brasileiro de Sociologia*, 21., 2023, Belém. **Anais [...]**, Belém: UFPA, 2023, p. 1-21. Disponível em: https://www.sbs2023.sbsociologia.com.br/trabalho/view?ID_TRABALHO=550. Acesso em: 28 out. 2024